

# CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.255.914/0001-60, com sede administrativa na Rua Frei Orlando, 281, Centro, Abaeté/MG, CEP 35620-000, neste ato representado pelo Presidente Ivanir Deladier da Costa, inscrito no CPF sob o nº 118.983.056-68, Prefeito do Município de Abaeté/MG.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente **Marcos Vinicius Da Silva Bizarro**, RG nº MG14410599, e C.P.F. nº 687.262.440-04,

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 003/2024, Dispensa de Licitação nº 001/2024 com fundamento na Lei Federal 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atosem meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Resolução CIMGEP nº 001/2024. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online.

Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

## DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.



- b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.
- c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.
- d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.
- e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

# DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª - Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento.
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4º - São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet,



facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª - São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

#### DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª - O valor do contrato é de **R\$ 5.280,00** (cinco mil duzentos e oitenta reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor **de R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais) por meio de BOLETO BANCÁRIO até no dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª - O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.



Cláusula 8ª - Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º: 01.01.00.04.122.0001.2000 33903900 1.500.000.0000.

#### **DO PRAZO**

Cláusula 11ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

### **DA RESCISÃO**

Cláusula 12ª - Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO nos termos e pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª - A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª - Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

#### **DA MULTA**

Cláusula 15ª - A CONTRATANTE pagará multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.



#### DO FORO

TECTENJI INILI AC.

Cláusula 16ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Abaeté, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Abaeté, 19 de janeiro de 2024.

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO OESTE MINEIRO - CIMGEP Ivanir Deladier da Costa

# ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS Marcos Vinicius Da Silva Bizarro

ILJI	LIVIOIVIIAS.			
A)	NOME:	 	 	
	CPF:			
В)	NOME:			
-	CPF:			



# TERMO DE RESPONSABILIDADE E SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIO ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, a PRESIDENTE DO CIMGEP neste ato representado pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. IVANIR DELADIER DA COSTA.

CPF N°	118.983.056-68	C.I. N°	M-76425 SSP/MG		
NOME	IVANIR DELADIER DA COSTA				
CARGO	PRESIDENTE DO CIMGEP				
E-MAIL	cimgepconsorciopublico@gmail.com				
ENDEREÇO	RUA FREI ORLANDO, 751, CENTRO				
CIDADE	ABAETÉ	ESTADO	MINAS GERAIS		
CEP: 35.620-000					

formaliza a autorização para a publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros dos conteúdos cadastrados pela Administração Municipal, bem como a indicação do responsável pelo cadastro dos dados no Sistema Gerenciador de Publicações - SIGPub.

Pelo presente, O CIMGEP se responsabiliza:

- [1] Pela autorização para a publicação dos conteúdos no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado através do endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg (ou aquele que vier a lhe substituir), o qual foi instituído pela Resolução AMM nº 10/2010 e alterado pela Resolução AMM nº 29/2014;
- [2] Pela indicação do usuário abaixo nominado, que deverá ser cadastrado no Sistema SIGPub para o acesso ao cadastro de conteúdos no Diário Municipal Online, como usuário administrador:



CPF N°	090.543.786-11	C.I. N°	MG-15815780 SSP/MG		
NOME ELIDA TEIXEIRA COSTA CAMPOS					
CARGO	DIRETORA EXECUTIVA				
E-MAIL	diretoria@cimgep.mg.gov.br				
TELEFONE:	(37) 3541-3437	CELULAR: (37) 99957-0737			

CPF N°	084.501.956-20	C.I. N°	MG-15.405.190 SSP/MG		
NOME	PRISCILA LOPES DIAS SALES				
CARGO	COORDENADORA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS				
E-MAIL	licitacao@cimgep.mg.gov.br				
TELEFONE:	(37) 3541-3437	CELULAR: (37) 9	99802-5407		

- [3] Pelo uso sigiloso e correto do login e senha disponibilizados pela AMM;
- [4] Por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, quer pelo usuário cadastrado, quer pela divulgação desta a terceiros, sujeitando-se às penalidades legais previstas.
- [5] Pela observância das regras de publicação do Diário Municipal Online.

Abaeté, 19 de janeiro de 2024.

IVANIR DELADIER DA COSTA

Presidente do CIMGEP

Av. Raja Gabáglia, 385 - Cidade Jardim CEP: 30380 - 103 - Belo Horizonte Tel: (31) 2125 2400 / Fax: (31) 2125 2403